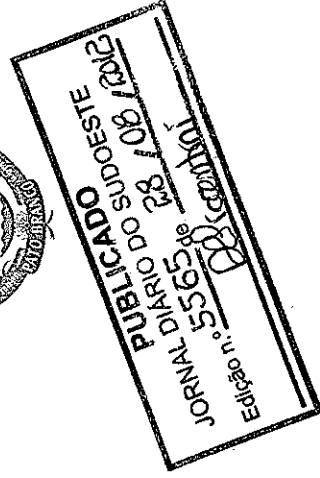


# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 3.905, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

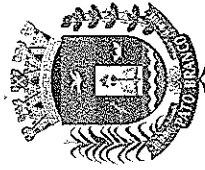
**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá como objetivos:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher.
  - II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva.
  - III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero.
  - IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.
  - V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.
  - VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados. VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.
  - VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.
  - IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para as Mulheres.
- Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher:

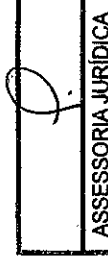
- I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.
- II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher.

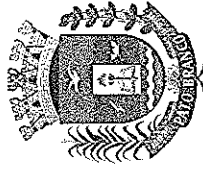


# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero.
- IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher.
- V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.
- VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva.
- VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero.
- VIII – encaminhar ao Executivo Municipal, propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero.
- IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementação e ampliação dos programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero.
- X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher.
- XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município.
- XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.
- XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.
- XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero.
- XV – propor aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres.
- XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:
- a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
  - b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
  - c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

- I – governamentais:
- a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;
  - b) Secretaria da Saúde;
  - c) Secretaria do Meio Ambiente;
  - d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
  - e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
  - f) Secretaria da Agricultura;
  - g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
  - h) Secretaria de Planejamento;
  - i) Secretaria de Administração e Finanças;
  - j) 7ª Regional de Saúde;
  - k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

II – não-governamentais:

- a) Conselho da Mulher Empresária;
- b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- c) Sindicato Rural;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Associação das Senhoras Rotarianas;
- f) Associação de Mulheres Rurais;
- g) Grupo Gama;
- h) Associação dos Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- i) Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco.

§ 1º Para assegurar sua participação no Conselho, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e os não-governamentais pelo Presidente da Entidade.

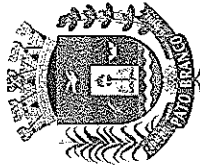
§ 4º Perderá a representatividade os órgãos e entidades:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá a seguinte estrutura:





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2º A presidente poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho se darão após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

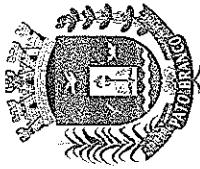
**Art. 10.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão registradas em ata e publicadas suas deliberações.

**Art. 11.** Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

**Art. 12.** Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arzoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com participação de delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher consignadas no orçamento do município.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 15.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 16.** Revoga-se a Lei nº 1.204, de 6 de abril de 1993.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 130/2012, de autoria do Vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de agosto de 2012.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

